BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 784/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a revogação de' Lei e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a revogar os termos da Lei nº 733/90, datda de 23/11/90, tornando a mesma totalmente sem efeito, que autorina doação de área de terras de propriedade denta Prefeitura, as firmas VESCOMEI- Pesqueira Comércio e Representação de Bebidas Ltda., e Remoradora de Pneus Maia, localizadas no Distrito Industrial do Belo Jardim;

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior será revertido ao Patrimônio do Município;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 09 de outubro de 1.991.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.